



**DECLARAÇÃO**  
Declaro que em consonância com o  
Art 84 da LOM foi feita a publicação em  
21/12/2022  
deste ato administrativo no átrio da  
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
*[Assinatura]*  
Gabinete

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

**DECRETO N.º 761, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**INSTITUI A INCLUSÃO DE CONDICIONANTE AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO, PARA A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS, PASSÍVEIS DA COLETA SELETIVA PARA OCMR (ORGANIZAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS) NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Decreto nº 10.936/2022 que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Código Municipal de Meio Ambiente nº 830, de 12 de março de 2020, que institui a obrigatoriedade de gerenciamento e destinação final de resíduos;

**CONSIDERANDO** a importância da elaboração de políticas públicas voltadas para as questões referentes à gestão de resíduos sólidos bem como a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de condicionante ambiental no licenciamento, para destinação preferencial de resíduos reutilizáveis e recicláveis para OCMR (Organização de Catadores de Materiais Recicláveis).

**Art. 2.º** Em todas as licenças ambientais, bem como nas dispensas de licenciamento ambiental, emitidas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente (SEMDERIMA), deverá constar dentre as condicionantes ambientais o disposto nos artigos 3º e 4º deste decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

**Art. 3.º** É obrigatória a Coleta Seletiva, por meio da qual o empreendedor, deverá:

- I** – separar os resíduos reutilizáveis e recicláveis; e
- II** – destinar resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

**Parágrafo único.** Estarão aptas a coletar os resíduos recicláveis descartados as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que:

- I** – sejam formalmente constituídas por catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- II** – possuem infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados;
- III** – apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;
- IV** – que possuam licença ambiental válida, junto ao órgão licenciador competente;
- V** – que atuem no Município de Rio Novo do Sul/ES.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 21 de dezembro de 2022.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**